

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IX da Resolução nº 17/2016, de 27 de setembro de 2016, deste Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 18ª reunião deste Colégio, realizada em 04 de dezembro de 2018 (ata anexa),
RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, do Conselho Superior do MPC/PA, a partir de 1º/01/2019, o Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER.

Art. 2º - PROCLAMAR eleito, à unanimidade, o Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES membro do Conselho Superior do MPC-PA, para exercício no período de 1º/01/2019 a 29/02/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de dezembro de 2018 SILAINÉ KARINE VENDRAMIN PROCURADORA-GERAL DE CONTAS	
FELIPE ROSA CRUZ PROCURADOR DE CONTAS	GUILHERME DA COSTA SPERRY PROCURADOR DE CONTAS
PATRICK BEZERRA MESQUITA CORREGEDOR-GERAL	STEPHENSON OLIVEIRA VICTER PROCURADOR DE CONTAS
DEÍLA BARBOSA MAIA PROCURADORA DE CONTAS	STANLEY BOTTI FERNANDES PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 391163

PORTARIA Nº 387/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução nº 13/2018 – MPC/PA – Colégio, de 12/11/2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova a indicação da Procuradora de Contas Deíla Barbosa Maia e do Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes para atuarem, respectivamente, como Coordenador e Coordenador-Adjunto do Centro de Apoio Operacional (CAO) deste Órgão Ministerial,

RESOLVE:
NOMEAR a Procuradora de Contas DEÍLA BARBOSA MAIA e o Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES para, sem prejuízo de suas outras atribuições, exercerem, de 1º de dezembro de 2018 a 29 de fevereiro de 2020, respectivamente, as funções de Coordenador e Coordenador-Adjunto do Centro de Apoio Operacional (CAO).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2018

SILAINÉ KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 391119

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2018NE00554**

Valor: 640,00

Data: 05/12/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de 1.000(Um Mil) unidades de marcadores de páginas (filipeta) para atender necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Dispensa de Licitação: cotação eletrônica 19/2018 MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: ALEXANDRE BRAGA BARATA 723744542-15

Endereço: Rua dos Mundurucus, nº 3446 – Bairro: Cremação – Belém /PA, CEP:66040-036

Ordenador: SILAINÉ KARINE VENDRAMIN

Protocolo: 390940

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INTERMÉDIO DE
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2018 - MPC/PA
PROCESSO: Nº 2018/535090**

Data:04/12/2018

Valor Total: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços para impressão de 1.000 (um mil) unidades de marcadores de páginas (filipeta) para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratada: Empresa ALEXANDRE BRAGA BARATA 723744542-15, CNPJ 27.723.200/0001-29, situada na Rua dos Mundurucus, nº 3446, Cremação, Município de Belém - PA, CEP 66.040-036, Telefone: (91) 3085-0680 / 98966-8250, e-mail: abb1982@gmail.com

Ordenador: SILAINÉ KARINE VENDRAMIN – Procuradora-Geral de Contas do Estado.

Protocolo: 390939

RESOLUÇÃO Nº 06/2018 – MPC/PA – COLÉGIO

Aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o regulamento de concurso público para o ingresso de membro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo de Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA é regulamentado por esta Resolução, observado o número de vagas disponíveis quando da sua realização.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de dois anos, contados da publicação do ato homologatório, e poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão efetuadas, para todos os efeitos, por meio de publicação em edital no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio da entidade contratada para a execução do certame, podendo também ser divulgadas no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (www.mpc.pa.gov.br).

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 3º. São requisitos para o ingresso no cargo de Procurador de Contas:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - ser bacharel em Direito, com, no mínimo, três anos de atividade jurídica;

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

V - estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser verificada em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;

VII - declarar expressamente, no momento da posse, o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;

VIII - não ter registro de antecedentes criminais, requisito que deverá ser comprovado por certidão negativa ou folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados e pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos; e

IX - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público de Contas, será constituída de cinco membros efetivos, da seguinte forma:

I - o Procurador-Geral de Contas, que a preside;

II - dois Procuradores de Contas e um servidor efetivo, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da

Comissão de Concurso serão substituídos:

I - o Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato normativo;

II - os referidos no inciso II do caput, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;

III - o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará, pelo respectivo suplente.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados pelo servidor efetivo integrante do quadro do órgão.

§ 3º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§ 4º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso:

I - orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público;

II - decidir impugnações ao edital de abertura do concurso público;

III - decidir, após parecer de Equipe Multiprofissional, sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, nos termos do art. 11. Art. 6º. A Banca Examinadora será integrada por representantes de entidade especializada em concursos públicos, contratada para a execução do certame, que terão total responsabilidade pela sua execução.

Art. 7º. Compete à Banca Examinadora:

I - Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva;

II - Elaborar, aplicar e corrigir as provas discursivas;

III - Arguir os candidatos submetidos à prova oral de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

IV - Avaliar os títulos de cada candidato, atribuindo a pontuação conquistada, conforme os parâmetros estabelecidos em edital de abertura;

V - Julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra qualquer uma das provas;

VI - Velar pela preservação do sigilo das provas; e

VII - Apresentar a lista de aprovados para homologação.

CAPÍTULO IV

**REGRAS IMPOSITIVAS AO EDITAL DE ABERTURA
SEÇÃO I**

Do prazo para inscrição e da isenção de taxas

Art. 8º. O edital de abertura do certame deverá apresentar de forma detalhada as regras do concurso, observadas as normas deste Regulamento.

§ 1º O prazo de inscrição será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital de abertura no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não serão alteradas as regras do edital de abertura do concurso após o início do prazo das inscrições.

§ 3º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se demonstrar que não dispõe de condições financeiras para suportá-la, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tal intento.

§ 4º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se comprovar ser pessoa com deficiência ou necessidade especial, nos termos da Lei Estadual nº 6.988, de 2 de julho de 2007, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tanto.

SEÇÃO II

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º. Às pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição do concurso serão reservadas pelo menos 5% (cinco por cento) do total das vagas, observada a interpretação legislativa conferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

§ 1º O percentual de que trata o caput levará em consideração o quantitativo de cargos vitalícios previstos na Lei Complementar Estadual nº 9/1992:

QUADRO DE MEMBROS Lei Complementar Estadual nº 9/1992	Quantidade de cargos
PROCURADOR DE CONTAS	8

2º O candidato com deficiência aprovado, primeiro colocado da lista reservada, será o 5º candidato a ser nomeado.

3º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições